



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

Ofício Nº : 267/2015
Data : 13 de Agosto de 2015
Serviço : Procuradoria Geral
Referência : Ofício CMU 514/2015
Assunto : Concessão do Serviço de Transporte Coletivo.

Requerimento 185/15

Excelentíssimo Senhor, Vereador Professor Samuel Gazolla Lima,

O Município de Ubá, através do Procurador Geral, em atenção ao ofício em referência, vem encaminhar-lhe cópia da notificação levada a efeito pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, à empresa Viação Ubá Transportes Ltda., em 17 de Julho de 2015.

Conforme se verifica, a empresa concessionária já foi advertida da necessidade de cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 4.279/2015.

Ao ensejo, informamos que a referida lei teve sua constitucionalidade questionada perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, processo nº 1.0000.15.052595-4/000, proposto por Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais, não tendo havido, ainda, pronunciamento judicial.

Com a intenção de prestar os esclarecimentos necessários, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Correspondência Recebida em:

11/08/2015

Às 14:00 horas

Diana

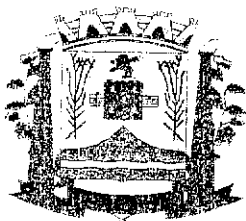

Rodrigo Antônio Ribeiro
Procurador Geral - OAB/MG 96.424

*Para os Veneráveis Tórcos
Custódio, Pastor Jari, Osvaldo
Peixoto, Vinícius Amor e
Carlos Rufano*

17/08/15

Excelentíssimo Senhor
Vereador Professor Samuel Gazolla Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal


Rafael Faêda de Freitas
VEREADOR
1º VICE PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Divisão de Fiscalização

Ubá, 17 de Julho de 2015.

A

Viação Ubá Transportes Ltda

Assunto: Lei Municipal nº 4.279/2015 - Proíbe motoristas acumular atividade de cobrança de passagens

Com a vigência da Lei Municipal nº 4.279/15 iniciada a partir do dia 06/07/2015 cumpre-nos expor que no dia 16/07 no período compreendido entre 12:00 e 13:35 horas foi realizado trabalho de acompanhamento dos serviços prestados por seus veículos/motoristas no qual constatamos a inobservância ao art. 1º da citada norma legal, quer seja, apuramos que os motoristas dos veículos a seguir elencados estavam exercendo cumulativamente as atividades de condução do veículo e cobrança de passagens.

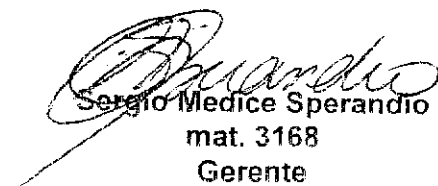
Veículos monitorados:

241302 - Fazendinha / 110302 - Shangrilá / 221203 - Aeroporto / 320801 - Miragaia / 520301 - Santa Bernadete / 520806 - Chiquito Gazolla / 54120 - Via Getúlio Vargas / 221204 - Pires da Luz / 521003 - Palmeiras / 520808 - Eldorado / 520802 - Aeroporto / 541301 - Fazendinha.

Diante do apurado e conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 4.279/15, serve esta de **ADVERTÊNCIA** à empresa, **VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.** para o cumprimento do regulamento, sob pena de aplicação de multa, e se for o caso, rescisão contratual, nos termos dos incisos II e III, respectivamente, da mesma Lei.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta para apresentação de defesa, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 4.279 de 04 de Maio de 2015.

Cordialmente,


Sergio Medice Sperandio
mat. 3168
Gerente

Atm
Atm S. Marques

105 779 273 54